

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Direitos Fundamentais
2024/2025 – Exame de Recurso

I

- Identificação dos direitos fundamentais restringidos - direito à liberdade de expressão (art. 37.º CRP)
- Caracterização da restrição normativa
- Identificação da justificação para a restrição
- Identificação dos princípios estruturantes em causa e aplicação ao caso:
 - Princípio da proibição do excesso
 - Princípio da determinabilidade associado ao *chilling effect*

II

- Identificação do direito fundamental restringido - direito à habitação (art. 65.º CRP)
- Caracterização da restrição normativa
- Identificação da justificação para a restrição
- Identificação dos princípios estruturantes em causa e aplicação ao caso:
 - Princípio da igualdade
 - Princípio da reserva de lei
 - Princípio da proteção da confiança

III

- Identificação dos direitos fundamentais envolvidos: direito à habitação (artigo 65.º);
- Identificação dos possíveis meios jurisdicionais:
 - Intimação para a proteção de direitos, liberdades e garantias (artigos 109.º a 111.º do CPTA), com discussão sobre a possibilidade de recurso a este meio jurisdicional quando se está perante um direito social, como é o direito à habitação;
 - Acesso ao Tribunal Constitucional:
 - Não existe recurso de amparo no sistema português de fiscalização da constitucionalidade, pelo que não é possível o acesso direto ao TC;
 - Assim, e em consequência, esse acesso apenas poderá ser efetivado através da fiscalização concreta sucessiva da constitucionalidade, prevista, nomeadamente no artigo 280.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, sendo esse recurso exclusivamente normativo;
 - Por não estarmos perante uma restrição contida numa norma de um diploma aprovado pela AR ou pelo Governo, não é possível recorrer à fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade, nomeadamente pedindo a qualquer uma das entidades previstas no artigo 281.º, n.º 2, da Constituição, que requeira junto do TC uma declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral.

Nota: deverá ser desvalorizada a discussão substantiva à luz de princípios estruturantes, em detrimento da discussão em torno da tutela jurisdicional, não sendo igualmente valorizada a referência a meios de tutela europeus.

IV

- Identificação dos direitos fundamentais envolvidos: liberdade de criação artística (art. 42.º/1 CRP), integridade física (art. 25.º/1 CRP)
- Caracterização do caso como renúncia
 - Análise dos pressupostos para a renúncia
 - Discussão quanto à admissibilidade de renúncia no caso
- Identificação dos princípios estruturantes em causa e aplicação ao caso:
 - Princípio da dignidade da pessoa humana